



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5147, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 26.03.2021, que manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência que instituiu a “FASE EMERGENCIAL” em todo o Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 26.03.2021 até 11.04.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” bem como as medidas instituídas na “FASE EMERGENCIAL” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art . 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL somente poderá funcionar no sistema de entrega delivery, proibido a retirada de mercadorias no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, sem atendimento ao público.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola, poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Comércio de Material de Construção, Material Elétrico e Auto Peças, poderão funcionar sem atendimento no balcão, permitido somente entregas delivery.

VII – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VIII – Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins deverão permanecer fechados, permitido somente entregas delivery.

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros.

Art. 4º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - No período estabelecido de 26.03.2021 até 11.04.2021, conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 20:00hs às 05:00hs.

Art. 6º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 5º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º - Ficam proibidos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presenciais neste Município.

Art. 8º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 9º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 10º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5134, de 11 de março de 2021e o Decreto nº 5136, de 12 de março de 2021.

Vista Alegre do Alto, de 26 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.027/2021

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.027/2021, Pregão Presencial nº 09/2021, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 07/2021 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 010/2021, em favor da empresa:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Lote 01 no valor total de R\$ 266.760,00 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta reais).

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 010/2021, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 22 de março de 2021. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 2.027/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 009/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISTALEGRENSE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL “AURELIO BETTINI” E ENSINO FUNDAMENTAL “IRINEU JULIÃO” E AINDA NA “CRECHE CORAÇÃO DE JESUS” SOB A FORMA DE “KITS DE MERENDA ESCOLAR” EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR IMPRESCINDÍVEL AO BEM-ESTAR DESTES ALUNOS, POR CONTA DO ISOLAMENTO SOCIAL, MOTIVADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 09/2021 autorizando desde já a convocação para assinatura do termo contratual com a empresa conforme segue: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI. Vista Alegre do Alto, 26 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZATIVO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SER INSTALADO NO AMBULATÓRIO DE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS.

PROCESSO Nº 2.030/2021

DISPENSA Nº 08/2021

Diante das análises dos setores, visando a aquisição de ventilador pulmonar para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, autorizo a continuidade dos atos em favor da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de R\$ 35.225,78 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Vista Alegre do Alto, 26 de março de 2021. Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2021, COM A EMPRESA RAFAEL DA COSTA GUIRADO & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETIVO O TERMO DE APOSTILAMENTO O ACRÉSCIMO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS 1 E 4 DO PRESENTE CONTRATO, PASSANDO O ITEM 1 (GASOLINA) DE R\$ R\$ 4,939 PARA R\$ 5,299 E O ITEM 4 (DIESEL S10) DE R\$ R\$ 4,249 PARA R\$ 4,312, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2021, NA DATA DE 22 DE MARÇO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2021, COM A EMPRESA AUTO POSTO SIMÃO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO O ACRÉSCIMO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 2 (ETANOL), DO PRESENTE CONTRATO, PASSANDO DE R\$ 3,499 PARA R\$ 3,999, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021, NA DATA DE 22 DE MARÇO DE 2021.